

DECRETO N. 18.410, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Telefônica Brasil S.A..

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e da alínea "b" do inciso I do § 4º do artigo 157, ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 84.668/09;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a Telefônica Brasil S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1.376, Cidade Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.558.157/0001-62, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado na Rua Loanda, Loteamento Chácaras Reunidas, a saber:

I - Imóvel: Área de terra;

II - Propriedade: Domínio Público Municipal;

III - Localização: Rua Loanda, Loteamento Chácaras Reunidas, São José dos Campos, Estado de São Paulo;

IV - Situação: a área está situada entre a Rua Loanda e área remanescente de domínio público municipal;

V - Características do terreno: formato irregular, plano e sem benfeitorias;

VI - Medidas e Confrontações: a medição inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Loanda, distante 4,91m (quatro metros e noventa e um centímetros) de extensão da Avenida Marginal B; deste segue no sentido anti-horário em curva de AC 00º09'00", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 0,11m (onze centímetros) de extensão até o ponto B; deste segue com rumo de 35º54'58"SE e 19,69m (dezenove metros e sessenta e nove centímetros) de extensão até o ponto C, confrontando com a Rua Loanda do ponto inicial A ao ponto C; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"NE e 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o ponto D; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 35º45'53"NW e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de extensão até o ponto E; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"SW e 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de extensão até o ponto inicial A, confrontando com a área remanescente de

domínio público municipal do ponto C ao ponto inicial A, fechando o perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 262,80m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um "trailer", constituído de equipamentos para Central Telefônica para fornecimento de serviço "ADSF" (Speed).

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de quarenta meses, a contar da data da publicação do presente Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público, sem que assista a permissionária o direito a indenização de quaisquer espécie.

Parágrafo único. Os efeitos da presente permissão de uso retroagem a 12 de dezembro de 2019, data da extinção da permissão anterior, outorgada por meio do Decreto n. 17.213, de 29 de setembro de 2016.

Art. 4º Pelo uso ora permitido, a permissionária pagará mensalmente ao Município o valor correspondente de R\$ 6.189,68 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser pago até o dia dez do mês subsequente ao vencido junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Art. 5º O valor da presente permissão de uso, estabelecido no artigo anterior, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do início de sua vigência, com base na variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE.

Parágrafo único. Eventual mudança na legislação pertinente deverá ser observado quanto ao índice adotado ou periodicidade do reajuste.

Art. 6º Na ocorrência de atraso do pagamento mensal pela permissionária, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, suas instalações elétricas e hidráulicas, rede de dados (telefônicas e computação), conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 8º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelo pagamento das tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Art. 9º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer

outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, relativos aos contratados pela permissionária, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 10. As benfeitorias realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir a Prefeitura Municipal de tais prejuízos.

Art. 12. Obriga-se a permissionária ao final da presente permissão, a restituir a área de terreno sem as respectivas benfeitorias móveis e imóveis, ficando sob suas expensas a desmontagem do trailer, seus equipamentos e transporte do mesmo, deixando o terreno objeto do uso ora permissionado livre e desimpedido, em perfeitas condições de uso.

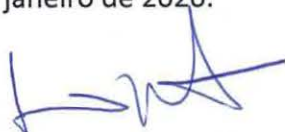
Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto desta permissão.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 9 de janeiro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito




Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo